



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 5 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre os procedimentos de outorga e os da solenidade de colação de grau dos cursos de Graduação da Universidade Estadual de Roraima - UERR."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 4 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO que a Colação de Grau é um ato oficial e obrigatório, em que a Universidade confere aos concluintes dos cursos de graduação o grau que lhes são inerentes;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atualização das normas e procedimentos relativos à Outorga e Solenidade de Colação de Grau nesta Universidade, de maneira a garantir os princípios que a regem como instituição pública;

CONSIDERANDO que a Colação de Grau é serviço público divisível a ser prestado mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a proposta discutida junto à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG/UERR), as Coordenações de Curso, à equipe técnica do Departamento de Registro e Acadêmico (DRA/UERR) e a Divisão do Cerimonial da UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as normas, os procedimentos de Outorga e Solenidade de Colação de Grau dos cursos de Graduação, no âmbito da Universidade

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Outorga de Grau é o ato oficial e solene pelo qual o Magnífico Reitor, ou seu representante, confere aos concluintes dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima o respectivo grau, com declaração do título a que fazem jus.

Parágrafo único. A Outorga de Grau é o ato oficial da Universidade, de caráter obrigatório, por meio do qual o graduando é investido na posse do grau acadêmico a que tem direito por haver integralizado o currículo pleno do respectivo Curso de Graduação.

Art. 3º A Outorga de Grau será firmada por ato administrativo, por meio de portaria assinada pelo Reitor a ser publicado no Diário Oficial do Estado, formalizando a Outorga do Grau ao graduando concluinte.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 4º A colação de grau é organizada pelo Departamento de Registro Acadêmico-DRA e Cerimonial da UERR, podendo ser realizada nas seguintes modalidades:

I - Administrativa;

II - Social;

III - Especial.

Art. 5º Colação de Grau Administrativa é a modalidade em que a outorga do grau é firmada por meio de ato administrativo com a publicação de portaria assinada pelo Magnífico Reitor, dispensando a assinatura de Ata pelo formando.

§ 1º A solicitação de colação de Grau deverá ocorrer mediante o

preenchimento pelo graduando do requerimento eletrônico disponibilizado no sistema acadêmico pelo Departamento de Registro Acadêmico - DRA, no período previsto no calendário acadêmico.

§ 2º O graduando, ao solicitar a colação de grau administrativa, deverá aguardar o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realização da análise e publicação da portaria de outorga do grau.

§ 3º O Departamento de Registro Acadêmico deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria a minuta da portaria para publicação em Diário Oficial do Estado referente a outorga de grau por ato administrativo.

§ 4º O DRA terá o prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de outorga de grau publicado no Diário Oficial do Estado, para emitir eletronicamente o Diploma e Histórico do graduado.

Art. 6º A Colação de Grau Social, é opcional e ocorrerá nas dependências da Universidade ou em caso de indisponibilidade de local, poderá a Comissão Interna de Cerimonial da UERR solicitar agendamento externo mediante autorização do Magnífico Reitor ou de seu representante legal, respeitando-se obrigatoriamente as seguintes disposições:

I - o graduado que optar por participar da solenidade de Colação de Grau Social deverá solicitar previamente via requerimento ao Departamento de Registro Acadêmico a colação de grau administrativa e informar a opção em participar da Colação de Grau Social, respeitando os prazos definidos no calendário acadêmico;

II - a colação de grau social exige o uso de vestes talares pelo acadêmico graduado;

III - é de responsabilidade do acadêmico graduado providenciar suas vestes talares;

IV - o acadêmico graduado que chegar com a solenidade de Colação de Grau Social em andamento não poderá participar da solenidade;

V - a Solenidade de Colação de Grau Social será presidida pelo Magnífico Reitor ou por seu representante e organizada pela Comissão Interna do Cerimonial da UERR.

Parágrafo único. A solenidade de Colação de Grau Social ocorrerá apenas para o graduado que já obteve previamente à outorga do grau por ato administrativo.

Art. 7º A Colação de Grau Especial é gratuita e ocorrerá apenas em casos excepcionais, quando o graduando necessitar de forma emergencial de documento que certifique a outorga do grau, sendo apreciada no prazo de 72 horas e efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A Colação de Grau Especial é interna e possui caráter oficial, ocorrendo em data diversa do período de colação de grau previsto no calendário acadêmico.

§ 2º A outorga de grau especial depende de justificativa a ser analisada pelo Departamento de Registro Acadêmico podendo ser realizada apenas nos seguintes casos:

I - celebração de contrato de trabalho com pessoa jurídica de direito público e/ou privado que exija o diploma para a contratação;

II - posse em concurso público que exija o diploma para a posse;

III - ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando exigido pela instituição;

IV - nos casos exigidos por lei.

§ 3º Os documentos que comprovam a solicitação de colação de grau especial devem ser apresentados em cópias autenticadas ou em cópias acompanhadas dos originais.

§ 4º Em caso de colação de grau especial, comprovada a urgência de expedição de diploma, o Departamento de Registro Acadêmico deverá expedir o diploma no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação da portaria de outorga de grau publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 5º Os pedidos de colação de grau especial, somente serão aceitos após a integralização da matriz curricular, comprovada com o histórico escolar, e observarão um prazo máximo de tramitação de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Em caso de deferimento, a colação ocorrerá nos termos da Colação de Grau Administrativa.

§ 7º Na hipótese de indeferimento do pedido, faculta-se ao acadêmico a interposição de recurso perante a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

§ 8º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU SOCIAL

Art. 8º As solenidades de Colação de Grau Social serão organizadas pela Comissão Interna da Divisão de Cerimonial da UERR.

§ 1º A programação e organização da solenidade de Colação de Grau Social caberá, exclusivamente, à Comissão Interna da Divisão de Cerimonial da UERR, designada pelo Magnífico Reitor através de portaria específica, sendo vedada a participação de particulares nessas atividades e nos demais atos acadêmicos.

§ 2º Os serviços de terceirizados que porventura sejam contratados pelos graduados, deverão, obrigatoriamente, submeter-se à coordenação e orientação da Comissão Interna do Cerimonial da UERR.

Art. 9º O cronograma das solenidades de Colação de Grau Social será disponibilizado no portal da UERR sob a responsabilidade da Comissão Interna da Divisão de Cerimonial da UERR.

Art. 10. Nas solenidades de Colação de Grau Social serão observadas as seguintes normas:

I - na solenidade de Colação de Grau Social, obrigatoriamente, o Reitor ou seu representante legal presidirá a solenidade ocupando a primeira precedência, ladeado por Pró-Reitores, Docentes, Técnicos Administrativos e/ou demais autoridades (quando convidados pela Presidência da mesa), observando-se as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, conforme legislação em vigor;

II - a Presidência da Mesa e demais Pró-Reitores comparecerão à solenidade pública com vestes talares;

III - Docentes e Técnicos administrativos da Universidade, enquanto membros que compõem a mesa, estarão com as vestes talares.

Art. 11. As vestes talares dos graduados incluem beca preta, faixa, samarra, jabeaux e capelo, devendo seguir as seguintes orientações:

I - as cores dos cintos dos graduados serão definidas pelos coordenadores de curso e informadas previamente, com embasamento de portarias ou recomendações dos conselhos de classe;

II - caso não informado, prevalecerá as cores das áreas de conhecimento, conforme classificação do CNPq: azul (Ciências Exatas e da Terra, Ciências de Engenharia e Tecnologia.), vermelho (Ciências Humanas, Linguagem e Arte e Ciências Socialmente Aplicadas) e verde (Ciências da Saúde e Ciências Biológicas).

Art. 12. Na impossibilidade de serem conduzidas pelo Magnífico Reitor, as solenidades de Colação de Grau Social deverão ser presididas na seguinte ordem de precedência:

I - Vice-Reitor;

II - Pró-Reitor de Ensino e Graduação;

III - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

V - Diretores de Campus.

Art. 13. A solenidade transcorrerá na seguinte ordem:

I - composição da mesa pelas autoridades;

II - anúncio das turmas e cursos;

III - abertura da sessão solene presidida pelo Magnífico Reitor ou seu representante legal;

IV - execução do Hino Nacional Brasileiro;

V - execução do Hino do Estado de Roraima

VI - discurso de 01 (um/a) orador/a representando os graduados;

VII - juramento proferido apenas por 01 (um graduado, independente da quantidade de concluintes, o qual representará o seu curso/turma);

VIII - outorga de grau simbólica;

IX - chamada nominal dos graduados para entrega de canudo por ordem de criação de cursos;

X - discurso daqueles que o presidente da mesa designar;

XI - encerramento da sessão pelo Magnífico Reitor ou seu representante legal.

Art. 14. Após o discurso do orador, o Presidente da solenidade procederá a representação do ato do juramento da seguinte forma:

I - um graduado prestará o juramento em voz alta, com o braço direito erguido na vertical, sendo acompanhado em coro pelos demais graduados;

II - durante o juramento, ficarão de pé os graduados e os membros da mesa.

Parágrafo único. Não serão entregues aos graduados documentos oficiais físicos durante a solenidade de colação de grau social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Quaisquer outras atividades ou custos extraordinários de celebração de conclusão de curso pelos graduados, tais como: vestes talares, canudos, decoração, fotos, confecção de convites, realização de eventos, aposição de placas, aulas da saudade, cerimônias religiosas e bailes de Colação de Grau, dentre outros, ficarão sob a responsabilidade dos graduados concluintes, sem qualquer responsabilidade da Universidade.

Art. 16. A atuação de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) nas solenidades de Colação de Grau Social será disciplinada por documentos normativos emitidos pela UERR e estarão sob supervisão da Comissão Interna da Divisão de Cerimonial da UERR.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Registro Acadêmico (DRA/ UERR) e/ou Comissão Interna da Divisão de Cerimonial da UERR.

Art. 18. Revoga-se as as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 011, de 28 de março de 2017, que “Dispõe sobre a regulamentação da colação de grau da Universidade Estadual de Roraima - UERR”.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato**,
Presidente do Conselho Universitário, em 05/04/2024, às 12:10,
conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço
<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12328893** e o
código CRC **B2060597**.